



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 – PROCESSO IPMU Nº 020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE EXECUTIVO DE SERVIDORES E CONSELHEIROS DO IPMU EM VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 17 PASSAGEIROS E ESPAÇO PARA BAGAGENS, DA SEDE DO IPMU AO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP, EM 16/11/2026, COM RETORNO EM 19/11/2026.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – ITEM ÚNICO

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.216,50 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.387/2024.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 20 de outubro de 2026, às 09h00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de outubro de 2026, às 09h00

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 27 de outubro de 2026, às 09h05

FIM DA ETAPA DE LANCES: após 06 (seis) horas do início da etapa de lances.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO: O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, na íntegra, encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, localizada na Rua Paraná, nº 408, Centro, neste Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, e nos endereços eletrônicos www.gov.br/pncp (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), www.ipmu.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (12) 3833-3044.

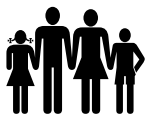
Ubatuba, em 19 de outubro de 2026.

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba

MICHELE DE OLIVEIRA ALVES

Agente de Contratação
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO IPMU Nº 020/2026

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU, CNPJ nº 04.921.738/0001-42, localizado na Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP, CEP 11.690-400, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO), nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 8.387/2024 e demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Aviso e seus anexos. LINK DA SESSÃO: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Esta Dispensa Eletrônica destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário executivo, em van com capacidade mínima de 17 (dezessete) passageiros e espaço para bagagens, para traslado de servidores e conselheiros do IPMU entre a sede da Autarquia e o Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, com ida em 16/11/2026 e retorno em 19/11/2026, conforme especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. ITEM ÚNICO. Transporte executivo em van, da sede do IPMU (Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP) ao Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, em 16/11/2026, com retorno do mesmo aeroporto à sede do IPMU em 19/11/2026, em horários a serem informados após confirmação dos voos. Valor global estimado: R\$ 5.216,50 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

1.1.2. A contratação será realizada em ITEM ÚNICO, compreendendo os deslocamentos de ida e volta.

1.1.3. Estimativa de valor global do item único: R\$ 5.216,50 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

1.1.4. O valor estimado foi apurado em 15/10/2026, com base na pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO), observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

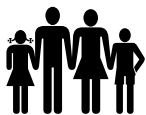
1.3 A contratada executará os serviços objeto deste Aviso conforme o Termo de Referência.

1.4 Poderão ocorrer ajustes de horário decorrentes de alteração ou cancelamento de voos, desde que comunicados previamente e sem alteração substancial do objeto contratado, observado o disposto no item 10 deste Aviso.

1.5 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.4. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

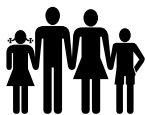
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, taxas, pedágios, combustível, motorista e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

3.5. Após encerrado o prazo de recebimento das propostas, estas não poderão ser retiradas ou modificadas.

4 FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM ÚNICO, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DA OPERAÇÃO.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

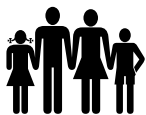
5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, o fornecedor mais bem classificado será convocado, por meio do sistema, a encaminhar, no prazo de até 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, elaborada conforme o modelo do ANEXO IV, acompanhada, se necessário, de documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

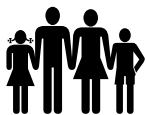
6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do item 7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>); e

6.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

6.2.3.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do “chat” eventuais pedidos de esclarecimentos.

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais “não digitais” quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. A não regularização no prazo implicará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, incluindo seus anexos.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

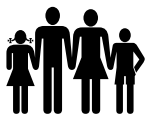
7 CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Ordem de Serviço, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.1.3. O adjudicatário será convocado para aceitar ou retirar a Ordem de Serviço no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Administração (art. 90, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.4. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas neste Aviso, facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação (art. 90, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, abrangendo a execução, o recebimento e o pagamento do objeto, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução dos serviços é o fixado no item 10 deste Aviso.

7.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

7.4. O valor global contratado corresponderá à execução integral do item único, ficando o pagamento condicionado à prestação e ao atesto dos serviços.

7.5. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

7.6. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências e atestar os serviços.

7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir as questões decorrentes desta contratação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

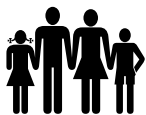
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, ou sobre o valor estimado quando a infração ocorrer antes dela, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, observado o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa moratória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos na apresentação do veículo, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

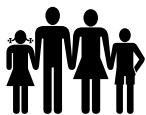
8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. As sanções previstas neste item aplicam-se igualmente às infrações cometidas durante a execução da Ordem de Serviço.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O recurso financeiro para atendimento do objeto correrá à conta de dotação do orçamento vigente do IPMU:

03.19.01.04.122.0004.2.008.339039.04.6000000
Recursos Próprios da Administração Indireta – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de execução dos serviços compreende o período de 16/11/2026 a 19/11/2026, devendo o trajeto de ida ser realizado em 16/11/2026 e o trajeto de retorno em 19/11/2026, nos horários e locais fixados na Ordem de Serviço.

10.1.1. A Ordem de Serviço conterá a programação definitiva – relação de passageiros, local e horário de apresentação do veículo, voos e terminal – e será encaminhada à contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do trajeto de ida.

10.1.2. Os horários serão definidos em função dos voos e poderão ocorrer em qualquer período do dia, inclusive noturno ou de madrugada, devendo o preço proposto contemplar essa condição.

10.1.3. O transporte destina-se a até 17 (dezessete) passageiros, com até 02 (duas) bagagens por passageiro.

10.1.4. O veículo deverá apresentar-se no local de embarque com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário de saída fixado na Ordem de Serviço.

10.1.5. No trajeto de retorno, em caso de atraso do voo, a contratada aguardará os passageiros por até 02 (duas) horas após o horário previsto de pouso, sem ônus adicional ao IPMU.

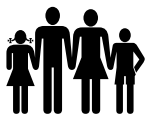
10.2. Cabe ao fornecedor notificar a contratante com antecedência caso ocorra qualquer previsão de atraso no início da prestação dos serviços.

10.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo ou atesto, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do trajeto de retorno, e definitivamente pelo gestor, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/aquisição.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão da liquidação da despesa, a qual ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal correta, nos termos do item 6 do Termo de Referência.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 11.2. O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela empresa contratada.
- 11.3. O CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.
- 11.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da empresa.
- 11.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.
- 11.6. O IPMU poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Aviso.
- 11.7. Em caso de irregularidade fiscal, o IPMU notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências.
- 11.8. Os acréscimos ou supressões eventualmente necessários deverão observar os limites legais e não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado.
- 11.9. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (15/10/2026). Após esse prazo, se aplicável, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legais de equilíbrio econômico-financeiro.
- 11.10. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do IPMU, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento.
- 11.11. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (TEMA 1130).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 12.2. O procedimento observará o disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com divulgação prévia do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do IPMU, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.
- 12.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, observada a legislação aplicável:
- 12.3.1. Republicar o presente aviso com nova data;
- 12.3.2. Fixar prazo para adequação das propostas ou regularização da habilitação, quando juridicamente cabível;
- 12.3.3. Adotar outra providência legalmente admitida, mediante decisão motivada e observados os requisitos da contratação direta.
- 12.4. O disposto quanto à republicação poderá ser utilizado também na hipótese de procedimento deserto.
- 12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo quanto às regras do certame, prevalecerá as deste Aviso.

12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.14.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;
- 12.14.2. **ANEXO II** – Modelo de Declaração de Conformidade;
- 12.14.3. **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- 12.14.4. **ANEXO IV** – Modelo de Proposta Comercial;
- 12.14.5. **ANEXO V** – Modelo de Declarações Unificadas;
- 12.14.6. **ANEXO VI** – Termo de Ciência e de Notificação;
- 12.14.7. **ANEXO VII** – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

Ubatuba, 19 de outubro de 2026.

SIRLEIDE DA SILVA
Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VAN

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário para os representantes do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, mediante disponibilização de veículo executivo tipo van, com capacidade mínima de 17 (dezessete) passageiros e espaço adequado para bagagens, incluindo motorista, combustível, manutenção e todos os custos operacionais, para realização do traslado entre a sede do Instituto e o Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, com ida e volta.

DESCRIPTIVO DO ITEM ÚNICO

Quantidade	Descrição	Horários
01 serviço completo de ida e volta	A empresa contratada deverá transportar representantes do IPMU, em van executiva, da sede do Instituto, situada na Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP, até o Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, no dia 16/11/2026. Deverá, ainda, buscar os participantes no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, no dia 19/11/2026, transportando-os até a sede do IPMU. O serviço inclui o transporte de até 02 (duas) bagagens por passageiro.	Conforme Ordem de Serviço (item 3.1)

1.2. O veículo deverá ser van executiva, com capacidade mínima de 17 (dezessete) passageiros e espaço suficiente para o acondicionamento seguro das bagagens. A capacidade indicada decorre da necessidade de acomodação do grupo e dos respectivos volumes, devendo ser verificada a capacidade efetiva de carga do veículo.

1.3. O veículo deverá apresentar padrão rodoviário executivo, com cintos de segurança individuais, assentos confortáveis, climatização em funcionamento e condições adequadas de conservação, funcionamento e limpeza, estando devidamente licenciado, cadastrado e vistoriado perante os órgãos competentes, conforme a regulamentação aplicável ao serviço.

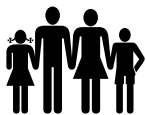
1.4. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, na categoria "D" ou superior, com a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), e o curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros, nos termos dos arts. 143, IV, e 145 do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação do CONTRAN, atendendo às demais condições legais para o transporte de passageiros.

1.5. O valor da proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo combustível, pedágios, estacionamentos necessários ao embarque e desembarque, tributos, taxas, manutenção, seguros, remuneração e encargos do motorista. Alimentação, descanso e eventual hospedagem do motorista, quando necessários, serão de responsabilidade da contratada e integrarão o preço proposto.

1.6. Durante o percurso poderão ser realizadas paradas para alimentação, utilização de sanitários ou atendimento às necessidades dos passageiros, em locais seguros e acordados com o IPMU, sem comprometimento da programação dos voos.

1.7. O veículo deverá possuir seguro vigente com cobertura compatível para passageiros e terceiros durante toda a execução do serviço, mediante apresentação da documentação comprobatória.

1.8. Em caso de falha mecânica ou impossibilidade operacional, a contratada deverá comunicar imediatamente o IPMU e



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

providenciar, no menor prazo possível, não superior a 60 (sessenta) minutos, a substituição por veículo regular que atenda às mesmas condições de capacidade, bagagens, conforto e segurança, sem ônus adicional ao IPMU, de modo a não comprometer o horário dos voos.

1.9. O transporte será destinado aos representantes do IPMU indicados pela área requisitante, com suas respectivas bagagens.

1.10. As bagagens deverão ser acondicionadas e fixadas em espaço apropriado, respeitando os limites autorizados do veículo, sem obstruir corredores, saídas de emergência ou comprometer a segurança dos ocupantes.

1.11. Conforme informação da área requisitante, não há necessidade específica de adaptação do veículo para acessibilidade.

1.12. O serviço compreende 01 (um) veículo em cada deslocamento e 02 (dois) trajetos, constituindo 01 (um) serviço completo de ida e volta.

1.13. O transporte destina-se a até 17 (dezessete) passageiros, com até 02 (duas) bagagens por passageiro.

1.14. O valor global estimado da contratação é de R\$ 5.216,50 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), apurado em 15/10/2026 com base na pesquisa de preços constante dos autos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU possui Plano Anual de Capacitação com o objetivo de promover o aprimoramento contínuo de seus gestores, servidores e conselheiros, contemplando a participação em cursos, congressos e eventos técnicos especializados, em consonância com as boas práticas de governança e com as diretrizes do Pró-Gestão RPPS.

2.2. Nesse contexto, a presente contratação tem por finalidade assegurar o deslocamento adequado, seguro e eficiente dos representantes do IPMU para embarque e desembarque no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, em razão da participação no **25º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM**.

2.3. O evento será realizado pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, no Dall'Onder Grande Hotel, em Bento Gonçalves/RS, no período de **17 a 19 de novembro de 2026**, com credenciamento previsto para as 14h do primeiro dia e encerramento às 13h do último dia.

2.4. O serviço compreende o transporte terrestre intermunicipal entre a sede do IPMU, situada na Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP, e o Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, bem como o percurso de retorno à sede da Autarquia, conforme programação a ser consolidada após a confirmação dos voos.

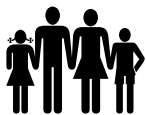
2.5. A participação no congresso possui caráter institucional e formativo, contribuindo para a atualização técnica, administrativa, previdenciária e de investimentos dos agentes envolvidos na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

2.6. A gestão de recursos previdenciários exige capacitação contínua dos dirigentes, servidores e conselheiros, de modo a subsidiar decisões fundamentadas, aperfeiçoar os controles e fortalecer a governança e a gestão dos benefícios e investimentos do Instituto.

2.7. A programação do congresso possibilita o acesso a palestras, debates e troca de experiências com especialistas e representantes de outros regimes próprios de previdência social, favorecendo a identificação de práticas aplicáveis às atividades do IPMU.

2.8. A contratação do transporte visa garantir o suporte logístico necessário à participação institucional, com organização dos deslocamentos, cumprimento dos horários de embarque e retorno seguro dos participantes.

2.9. A utilização de van executiva de 17 (dezessete) lugares considera a necessidade de acomodação adequada dos



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

participantes e de seus pertences, observadas as condições de conforto e segurança estabelecidas neste Termo de Referência.

2.10. Os horários de apresentação do veículo, saída, chegada ao aeroporto e embarque no retorno serão definidos após a confirmação dos voos, considerando o tempo necessário ao deslocamento rodoviário e aos procedimentos aeroportuários.

2.11. O objeto desta contratação limita-se aos traslados entre Ubatuba/SP e o Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, com retorno, não abrangendo passagens aéreas, inscrições, hospedagem ou transporte no Estado do Rio Grande do Sul.

2.12. Dessa forma, a contratação integra as providências de apoio à capacitação institucional do IPMU, em alinhamento com seu planejamento e com as ações de aprimoramento da gestão previdenciária.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Temporais

3.1. O prazo de execução dos serviços compreende o período de 16/11/2026 a 19/11/2026, devendo o trajeto de ida ser realizado em 16/11/2026 e o trajeto de retorno em 19/11/2026, nos horários e locais fixados na Ordem de Serviço.

3.1.1. A Ordem de Serviço conterá a programação definitiva – relação de passageiros, local e horário de apresentação do veículo, voos e terminal – e será encaminhada à contratada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do trajeto de ida.

3.1.2. O veículo deverá apresentar-se no local de embarque com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário de saída fixado na Ordem de Serviço.

3.1.3. No trajeto de retorno, em caso de atraso do voo, a contratada aguardará os passageiros por até 02 (duas) horas após o horário previsto de pouso, sem ônus adicional ao IPMU.

3.2. O traslado de ida ocorrerá em **16/11/2026**, com embarque de todos os participantes na sede do IPMU, situada na Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP, e desembarque no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP.

3.3. O traslado de retorno ocorrerá em **19/11/2026**, com embarque no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP e desembarque de todos os participantes na sede do IPMU.

3.4. A definição dos horários considerará o tempo de percurso, as condições de trânsito, eventuais paradas e a antecedência necessária aos procedimentos aeroportuários. Os horários poderão ocorrer em qualquer período do dia, inclusive noturno ou de madrugada, devendo o preço proposto contemplar essa condição.

3.5. Eventuais alterações deverão ser comunicadas e formalizadas, com avaliação da compatibilidade com o objeto e de suas repercussões contratuais.

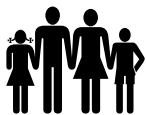
3.6. O objeto está organizado em item único, correspondente ao serviço completo de ida e volta, por se tratar de deslocamentos relacionados à mesma participação institucional, o que permite a coordenação da programação e a responsabilização de um único fornecedor pela execução dos dois trajetos.

3.7. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

3.8. A contratada deverá manter contatos operacionais acessíveis e informar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 4.1.1. Encaminhar formalmente a programação por meio de Ordem de Serviço – OS ou documento equivalente, após a regular formalização da contratação.
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência e da proposta aceita, para fins de recebimento.
- 4.1.3. Apurar descumprimentos e aplicar as medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.4. Efetuar a liquidação e o pagamento nos prazos e condições estabelecidos.
- 4.1.5. Comunicar à contratada ocorrências relacionadas à execução e solicitar a regularização de falhas.
- 4.1.6. Designar responsáveis pela gestão e fiscalização, para acompanhar a execução, registrar ocorrências e atestar os serviços.
- 4.1.7. Confirmar passageiros, voos, horários, terminais, pontos de encontro e características das bagagens.
- 4.1.8. Comunicar alterações operacionais com a maior antecedência possível e compartilhar apenas os dados pessoais necessários à prestação.

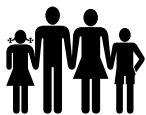
4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la perante o IPMU, disponibilizando contato para comunicação durante a execução.
- 4.2.2. Atender às orientações da fiscalização relacionadas ao objeto, inclusive quanto a horários, locais e condições estabelecidas.
- 4.2.3. Responder pelos danos causados ao IPMU ou a terceiros em decorrência da execução, nos termos legais e contratuais.
- 4.2.4. Cumprir as disposições deste Termo de Referência, do instrumento da contratação e da proposta aceita.
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação.
- 4.2.6. Garantir a regularidade da empresa, do veículo, do motorista e do seguro durante toda a execução.
- 4.2.7. Adotar imediatamente providências de contingência quando houver falha ou intercorrência, observando o prazo de atendimento ou substituição definido no item 1.8.
- 4.2.8. Cumprir os horários estabelecidos, garantindo pontualidade, especialmente no traslado vinculado ao embarque aéreo.
- 4.2.9. Assegurar condições adequadas de conservação, higiene, segurança e conforto.
- 4.2.10. Transportar os passageiros indicados pelo IPMU e suas bagagens, respeitando os limites autorizados do veículo.
- 4.2.11. Apresentar os comprovantes de execução e os documentos necessários ao recebimento e pagamento.
- 4.2.12. Observar as regras aeroportuárias de circulação, parada e estacionamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

- 5.1. O gestor emitirá Ordem de Serviço – OS ou documento equivalente para o serviço completo de ida e volta, com a



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

programação dos dois trajetos, após a formalização e o atendimento das condições de eficácia da contratação.

5.2. A contratada executará os serviços conforme as especificações, datas, horários e condições estabelecidos.

5.3. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrarão ocorrências e verificarão a prestação para fins de recebimento e pagamento.

Recebimento do Objeto

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante termo ou atesto, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do trajeto de retorno, e definitivamente pelo gestor, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021).

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.5. A contratada deverá observar as normas de proteção de dados pessoais e as orientações institucionais aplicáveis, limitando o uso das informações às finalidades do transporte e ao cumprimento das obrigações legais.

Sanções Administrativas e Procedimentos para Glosa no Pagamento

5.6. O descumprimento das obrigações será registrado e apurado conforme a legislação e o instrumento da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Eventuais glosas serão proporcionais ao serviço não executado ou executado em desconformidade, mediante motivação e comunicação à contratada. Aplicam-se as sanções previstas no item 8 do Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal correta ou documento de cobrança equivalente, acompanhado dos comprovantes necessários, iniciar-se-á o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa.

6.2. A liquidação dependerá do atesto da execução e da comprovação de conformidade com as condições contratadas.

6.3. Havendo erro na documentação fiscal ou ausência de documento indispensável à liquidação, a contratada será comunicada para saneamento.

6.4. A Nota Fiscal deverá identificar o processo e o serviço completo de ida e volta, acompanhada do relatório de execução e dos demais documentos necessários.

6.5. Constatada irregularidade nas condições de habilitação, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa, conforme o procedimento aplicável.

6.6. A irregularidade fiscal, isoladamente, não autorizará a retenção automática do pagamento de serviço efetivamente executado e recebido, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

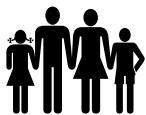
Prazo de Pagamento

6.7. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão da liquidação.

Forma de Pagamento

6.8. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito na conta indicada pela contratada.

6.9. O pagamento ocorrerá em parcela única, após a conclusão e o atesto do serviço completo de ida e volta.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

6.10. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.11. Não haverá pagamento antecipado.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

7.1 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

7.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Qualificação Técnica / Operacional

7.13 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente do veículo que executará o serviço;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

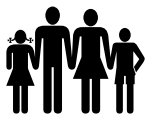
- 7.14 CNH do motorista que realizará o transporte, na categoria "D" ou superior, com a observação EAR, acompanhada do comprovante do curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros;
- 7.15 Declaração de cumprimento às leis e normas vigentes para operar o serviço de transporte objeto deste Termo de Referência, conforme modelo do ANEXO II;
- 7.16 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 7.17 Comprovação de autorização ou cadastro vigente junto ao órgão competente (ARTESP ou EMTU/SP, conforme o caso) para a prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento;
- 7.18 Comprovação de que o veículo possui seguro vigente que cubra danos a terceiros e passageiros.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU.
- 8.2. Dotação orçamentária: 03.19.01.04.122.0004.2.008.339039.04.6000000 – Recursos Próprios da Administração Indireta – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 8.3. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do exercício.

Ubatuba, 08 de outubro de 2026.

FLAVIO BELLARD GOMES
equipe de apoio
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(nome da empresa) , inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representado pelo seu sócio/administrador, _____, inscrito no CPF sob o número _____, **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI** que a empresa atende todas as leis e regulamentos para o transporte de passageiros intermunicipal, podendo operar o objeto do presente processo sem nenhuma irregularidade.

Cidade- UF, __/__/____



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Empresa): _____, CNPJ nº _____
_____, inscrita no _____, por
_____, seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da
lei, para fins de participação no procedimento de contratação do IPMU, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, por fim, para os fins do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que, no ano-calendário de 2026, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO IPMU Nº 020/2026

(Em papel timbrado da empresa. Proposta a ser enviada pelo fornecedor mais bem classificado, devidamente ajustada ao valor do último lance ou do valor negociado, nos termos do item 5.3 do Aviso.)

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP – CEP 11.690-400

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário para os representantes do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, mediante disponibilização de veículo executivo tipo van, com capacidade mínima de 17 (dezessete) passageiros e espaço adequado para bagagens, incluindo motorista, combustível, manutenção e todos os custos operacionais, para realização do traslado entre a sede do Instituto e o Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, com ida em 16/11/2026 e retorno em 19/11/2026.

1. DADOS DA PROPONENTE

Razão social	
Nome fantasia	
CNPJ	
Inscrição estadual / municipal	
Endereço completo	
CEP / Cidade / UF	
Telefone(s)	
E-mail	
Enquadramento (ME / EPP)	
Nº do registro/autorização para fretamento (órgão competente)	

2. REPRESENTANTE LEGAL (SIGNATÁRIO DA PROPOSTA)

Nome completo	
Cargo / qualificação	
CPF	
RG / órgão emissor	
Telefone / E-mail	

3. PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO (item 4.2.1 do Termo de Referência)

Nome completo	
Telefone de contato (inclusive nos dias de execução)	



E-mail

4. PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição do serviço	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Transporte rodoviário executivo em van com capacidade mínima de 17 (dezessete) passageiros e espaço para bagagens (até 02 por passageiro), incluindo motorista, combustível, pedágios, estacionamento, seguro, manutenção e demais custos operacionais, para traslado de representantes do IPMU: IDA em 16/11/2026, da sede do IPMU (Rua Paraná, nº 408, Centro, Ubatuba/SP) ao Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP; RETORNO em 19/11/2026, do mesmo aeroporto à sede do IPMU, conforme Anexo I – Termo de Referência.	Serviço completo (ida e volta)	01		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R\$)					

Valor global por extenso: R\$ _____
(_____).

5. DECLARAÇÕES

A proponente declara, sob as penas da lei, que:

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação (item 5.4 do Aviso).
- Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como combustível, pedágios, estacionamento necessários ao embarque e desembarque, manutenção, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, remuneração, alimentação, descanso e eventual hospedagem do motorista, não cabendo qualquer acréscimo posterior (item 3.4 do Aviso e item 1.5 do Termo de Referência).
- Conhece e aceita integralmente as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 008/2026 e de seus anexos, em especial as especificações do Anexo I – Termo de Referência.
- Executará os serviços nas datas de 16/11/2026 (ida) e 19/11/2026 (retorno), nos horários e locais fixados na Ordem de Serviço, comprometendo-se a apresentar o veículo no local de embarque com a antecedência nela indicada e a atender aos ajustes de horário decorrentes de alteração de voos, nos termos do item 1.4 do Aviso.
- Disponibilizará veículo e motorista que atendam aos requisitos dos itens 1.2 a 1.4 e 1.7 do Termo de Referência, e, em caso de falha mecânica ou impossibilidade operacional, providenciará a substituição por veículo equivalente, sem ônus adicional ao IPMU (item 1.8 do Termo de Referência).
- Possui autorização/cadastro vigente junto ao órgão competente para a prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade fretamento, comprometendo-se a mantê-lo



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

durante toda a execução.

- g) Não subcontratará integralmente o objeto (item 3.7 do Termo de Referência).
- h) Está ciente de que o pagamento será efetuado em parcela única, após a execução e o atesto do serviço completo de ida e volta, mediante crédito na conta bancária abaixo indicada, de titularidade da própria proponente.

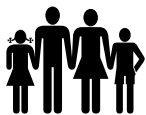
8. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco (nome e código)	
Agência	
Conta corrente	
Titular (mesmo CNPJ da proponente)	
Chave PIX (opcional)	

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____ • CPF: _____
(Carimbo com CNPJ da empresa, ou assinatura digital com certificado ICP-Brasil)



ANEXO V — MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO IPMU Nº 020/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário para os representantes do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, mediante disponibilização de veículo executivo tipo van, com capacidade mínima de 17 (dezessete) passageiros e espaço adequado para bagagens, incluindo motorista, combustível, manutenção e todos os custos operacionais, para realização do traslado entre a sede do Instituto e o Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, com ida e volta.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, _____, declara, sob as penas da lei, que:

1. DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Atende às condições de habilitação estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, responsabilizando-se pela autenticidade dos documentos e pela veracidade das informações apresentadas, ressalvada eventual restrição de regularidade fiscal ou trabalhista sujeita ao tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Não existem fatos impeditivos à sua participação ou contratação, não se enquadra nas vedações legais aplicáveis e compromete-se a comunicar ao IPMU qualquer ocorrência superveniente que altere essa condição.

3. DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

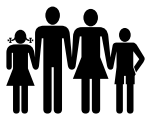
Não utiliza trabalho degradante ou forçado, observando os direitos fundamentais e a legislação trabalhista aplicável à execução do objeto.

6. DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Elaborou sua proposta de forma independente, sem ajuste com outros participantes destinado a restringir a competição, manipular preços ou frustrar os objetivos do procedimento.

7. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Os preços apresentados compreendem todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo



motorista, combustível, pedágios, estacionamentos, manutenção, seguros, tributos e encargos, nos termos do item 1.5 do Termo de Referência.

A proposta contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, quando aplicáveis.

8. DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Conhece e aceita as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos, inclusive as especificações do veículo e do motorista, as datas e os prazos de execução, os critérios de recebimento e as condições de pagamento.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caso seja contratada, executará os serviços com veículo e motorista que atendam às exigências do Termo de Referência e da legislação de trânsito e de transporte de passageiros, mantendo regulares, durante toda a execução, a documentação do veículo, a habilitação do motorista, o seguro e a autorização para fretamento.

Não subcontratará, total ou parcialmente, o objeto da contratação.

10. DA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES

Está ciente de que a apresentação de declaração ou documento falso poderá ensejar a exclusão do procedimento e a aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

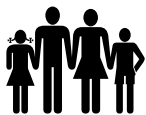
Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

Cargo: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

CONTRATADO: _____

ORDEM DE SERVIÇO Nº: _____

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: IPMU nº 020/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário para os representantes do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, mediante disponibilização de veículo executivo tipo van, com capacidade mínima de 17 (dezessete) passageiros e espaço adequado para bagagens, incluindo motorista, combustível, manutenção e todos os custos operacionais, para realização do traslado entre a sede do Instituto e o Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, com ida e volta.

ADVOGADO(S)/OAB/E-MAIL: _____ (*)

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos e o acompanhamento de sua execução estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, iniciando-se a contagem dos prazos processuais conforme as regras aplicáveis;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, nos termos das Instruções nº 01/2024, conforme Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

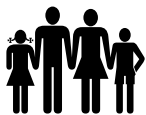
a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Sirleide da Silva
Cargo: Presidente do IPMU



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE – PELO CONTRATANTE

Nome: Sirleide da Silva

Cargo: Presidente do IPMU

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE – PELA CONTRATADA

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
(MODELO LC-02 DO TCESP)**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

CNPJ Nº: 04.921.738/0001-42

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

ORDEM DE SERVIÇO Nº (DE ORIGEM): _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: IPMU/020/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 008/2026

DATA DA EMISSÃO: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário para os representantes do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, mediante disponibilização de veículo executivo tipo van, com capacidade mínima de 17 (dezessete) passageiros e espaço adequado para bagagens, incluindo motorista, combustível, manutenção e todos os custos operacionais, para realização do traslado entre a sede do Instituto e o Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP, com ida e volta

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ubatuba/SP, ____ de _____ de ____.

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU